



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ – IPREJI



ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DE PROFESSOR (A) NA REGRA DE TRANSIÇÃO POR PONTUAÇÃO.

PORTARIA Nº 027/IPREJI/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária de Professor ao servidor **HILDO CARDOSO DE BESSA**”.

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná- IPREJI, Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo pela Lei Municipal nº 1.403/05 e suas alterações, e o Decreto nº 12947/GAB/PMJP/2020, considerando o teor dos documentos juntados nos autos do Processo nº 4-7187/2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária de Professor** por pontos ao servidor HILDO CARDOSO DE BESSA, matrícula nº 1938, Professor Magistério, admitido em 27/08/1991, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, vinculado ao regime estatutário a partir de 01/08/2005, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. O valor do benefício foi calculado sobre o somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, de 91 (noventa um) pontos para o homem, acrescidos de 01 (um) ponto para cada ano a partir de 1º de janeiro de 2020, até o limite de 100 (cem pontos), totalizando neste cálculo 99 (noventa e nove) pontos, dos 96 (noventa e seis) pontos exigidos, com o tempo de contribuição averbado de 12.737 dias (doze mil, setecentos e trinta e sete dias), ou trinta e quatro anos, dez meses e vinte dias, alcançando 100% do tempo de contribuição exigido, e 100% da média aritmética simples, com proventos no valor de R\$ 3.608,13 (três mil seiscentos e oito reais e treze centavos).

Art. 3º. A concessão do benefício está em conformidade com o inciso § 3º, §5º do art. 40, da Constituição Federal de 1988, redação dada pela EC nº 103/19, combinado com o §4º, §5º do Art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 0001/2022.

Art. 4º. O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI efetuará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná/RO, 29 de janeiro de 2024.

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO

Presidente do IPREJI

Decreto nº 3628/GAB/PM/JP/2023



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ – IPREJI

